SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002747-25.2008.8.26.0233**

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Requerente: Industria de Artefatos de Cimento Dois Irmão Ltda

Requerido: Ibate Pavimentação e Construção Limitada

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Industria de Artefatos de Cimento Dois Irmão Ltda devidamente qualificado nos autos, requer habilitação de crédito nos autos de falência da empresa Ibate Pavimentação e Construção Limitada, apontando para tanto o valor de R\$ 33.278,77.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 66/67 e do Ministério Público às fls. 70/71, posicionando-se pela extinção do feito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os documentos que instruem a inicial comprovam a existência do crédito.

Não obstante as manifestações do administrador judicial e Ministério Público, verifico que o crédito não foi impugnado, não havendo justificativa para sua improcedência.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a habilitação para o fim de deferir a inclusão do crédito em nome de **Industria de Artefatos de Cimento Dois Irmão Ltda**, no importe de R\$ 33.278,77, no Quadro Geral de Credores, como crédito quirografário.

Não há condenação em verba honorária em razão da natureza do incidente.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Ibate, 23 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA